

CERTIDÃO DE PÉ
N. 000101/2026-CPDP

A Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Privado do Superior Tribunal de Justiça, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Processo de origem nº 1008225-48.2017.8.26.0405, da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco/SP), proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de OLAIR PRADO DE OLIVEIRA, MARCELO NUNES SEMINALDO, TIAGO NUNES SEMINALDO, WANDA NUNES SEMINALDO e IRONILDA BATISTA, objetivando a decretação da nulidade das nomeações de TIAGO NUNES SEMINALDO, WANDA NUNES SEMINALDO e IRONILDA BATISTA, bem como a condenação dos requeridos à perda da função pública (caso ainda ocupem alguma função pública na Administração Pública), suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil na quantia de cem vezes o valor da remuneração percebida pelos requeridos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92. Em 16/08/2023, foi proferida sentença pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, que julgou improcedente a ação, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em 31/08/2023, foi interposto recurso de apelação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Em 26/02/2025, foi proferido ACÓRDÃO pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator SPOLADORE DOMINGUEZ, resultando no provimento do recurso para julgar procedente a pretensão inicial, condenando Olair Prado de Oliveira (multa civil de 10 vezes valor da remuneração percebida, por aquele, quando Vereador, em janeiro/2013), Marcelo Nunes Seminaldo (multa civil de 10 vezes valor da remuneração percebida por aquele, quando Vereador, em janeiro/2013), Tiago Nunes Seminaldo (multa civil de 3 vezes valor da remuneração percebida, por aquele, no cargo em que nomeado, em janeiro/2013), nos termos do artigo 11, "caput", c.c. o artigo 12, inciso III, ambos da Lei nº 8.429/1992. Em 05/05/2025, foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por TIAGO NUNES SEMINALDO. Em 15/05/2025, foi proferido ACÓRDÃO pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator SPOLADORE DOMINGUEZ, resultando na rejeição dos embargos de declaração. Em 05/05/2025, foram opostos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por MARCELO NUNES SEMINALDO. Em 15/05/2025, foi proferido ACÓRDÃO pela 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator SPOLADORE DOMINGUEZ, resultando na rejeição dos embargos de declaração. Em 23/06/2025, foi interposto RECURSO ESPECIAL por MARCELO NUNES SEMINALDO e TIAGO NUNES SEMINALDO, visando à anulação dos acórdãos recorridos, para que seja determinada a aplicação das novas disposições da Lei nº 8.429/1992. Em 23/06/2025, foi interposto RECURSO EXTRAORDINÁRIO por MARCELO NUNES SEMINALDO e TIAGO NUNES SEMINALDO, alegando violação aos arts. 5º, XL e LV, da Constituição Federal, bem como ao Tema nº 1.199 do STF. Em 25/11/2025, foi proferida decisão pela inadmissibilidade pela Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inadmitindo o Recurso Especial. Em 25/11/2025, foi proferida decisão de inadmissibilidade pela Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de

www.stj.jus.br

11/05/26

Superior Tribunal de Justiça

Justiça do Estado de São Paulo, inadmitindo o Recurso Extraordinário. Em 19/12/2025, foi interposto AGRADO EM RECURSO ESPECIAL por MARCELO NUNES SEMINALDO e TIAGO NUNES SEMINALDO contra a decisão de inadmissibilidade. Em 19/12/2025, foi interposto AGRADO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO por MARCELO NUNES SEMINALDO e TIAGO NUNES SEMINALDO contra a decisão de inadmissibilidade. Em 27/04/2026, foi lavrado o Termo de Distribuição e Encaminhamento, no Superior Tribunal de Justiça, do Agrado em Recurso Especial n. 3.227.887/SP (2026/0115499-5), classificado em Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público - Atos Administrativos - Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos, registrado ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Em 26/06/2026, foi proferido despacho pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, determinando a distribuição do feito, nos termos do art. 9º do RISTJ. Em 02/07/2026, foi lavrado o Termo de Distribuição e Encaminhamento do Agrado em Recurso Especial n. 3.227.887/SP (2026/0115499-5), redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Relator integrante da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, com os autos conclusos para julgamento.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 31 de julho de 2026.

Samara Daphne Bertin
Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público